



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PARECER TÉCNICO 2/2026 - GETIC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

Brasília, 14 de abril de 2026

Ao Senhor

Vitor Hugo da Silva Ramos
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Análise de impugnação – exigências relativas a UEFI, EPEAT e TCO

1. Em atenção à impugnação apresentada por licitante, procedeu-se à análise técnica das alegações relacionadas às especificações dos **Itens 1, 2 e 3** do Termo de Referência, especialmente quanto às exigências de **UEFI na categoria “Promoters”, certificação EPEAT e certificação TCO**. Constatou-se que o TR atualmente prevê, nos Itens 1 e 2, a exigência de filiação ao UEFI Fórum na categoria “Promoters”, a certificação TCO para monitores e a certificação EPEAT para microcomputador e monitor; e, no Item 3, prevê certificação EPEAT com admissão parcial de similaridade.

2. Após reavaliação, entende-se que a impugnação merece **deferimento parcial**.

3. No tocante à exigência de que o fabricante conste no **UEFI Fórum na categoria “Promoters”**, opina-se pelo **acolhimento** do pedido, uma vez que a exigência, tal como redigida, vincula a comprovação da compatibilidade UEFI a uma categoria associativa específica, sem que tal condição se revele indispensável ao atendimento da necessidade administrativa. Considerando que o próprio Termo de Referência já estabelece diversos requisitos técnicos objetivos relacionados à BIOS, integridade, segurança e gerenciamento remoto, revela-se mais adequado exigir a **compatibilidade com a especificação UEFI 2.x ou superior**, admitindo sua comprovação por documentação técnica oficial do fabricante ou pela constatação de que o fabricante integra a Membership List do UEFI Forum em qualquer categoria.

4. Assim, sugere-se a seguinte redação para os **Itens 1 e 2**:

Item 1 – BIOS – alínea g:

“g) O equipamento deverá possuir BIOS totalmente compatível com a especificação UEFI 2.x ou superior. A conformidade poderá ser comprovada por documentação técnica oficial do fabricante, catálogo, manual, declaração do fabricante ou pela constatação de que o fabricante integra a Membership List do UEFI Forum, em qualquer categoria.”

Item 2 – BIOS – alínea g:

“g) O equipamento deverá possuir BIOS totalmente compatível com a especificação UEFI 2.x ou superior. A conformidade poderá ser comprovada por documentação técnica oficial do fabricante, catálogo, manual, declaração do fabricante ou pela constatação de que o fabricante integra a Membership List do UEFI Forum, em qualquer categoria.”

5. No que se refere à **certificação EPEAT**, opina-se pelo **acolhimento parcial** da impugnação, para que a exigência deixe de ser redigida de forma potencialmente restritiva e passe a admitir, de modo expresso, **certificação ambiental equivalente**, nacional ou internacional, emitida por organismo independente acreditado, desde que apta a demonstrar os critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração. Tal ajuste deve ser promovido nos **Itens 1 e 2**, bem como servir para **harmonização redacional do Item 3**.

6. Sugere-se, portanto, a seguinte redação:

Item 1 – Certificações – alínea c:

“c) Certificação EPEAT Computers and Displays (2018), em qualquer categoria aplicável ao produto ofertado, para microcomputador e monitor, ou certificação ambiental equivalente, nacional ou internacional, emitida por organismo independente acreditado, que comprove o atendimento a critérios reconhecidos de sustentabilidade aplicáveis a equipamentos de informática.”

Item 2 – Compatibilidade – alínea d:

“d) Certificação EPEAT Computers and Displays (2018), em qualquer categoria aplicável ao produto ofertado, para

microcomputador e monitor, ou certificação ambiental equivalente, nacional ou internacional, emitida por organismo independente acreditado, que comprove o atendimento a critérios reconhecidos de sustentabilidade aplicáveis a equipamentos de informática.”

Item 3 – Compatibilidade e Certificações – alínea c:

“c) Certificação EPEAT Computers and Displays (2018), em qualquer categoria aplicável ao produto ofertado, ou certificação ambiental equivalente, nacional ou internacional, emitida por organismo independente acreditado, apta a comprovar critérios reconhecidos de sustentabilidade aplicáveis ao notebook/ultrabook.”

7. Quanto à exigência de **certificação TCO** para os monitores dos **Itens 1 e 2**, opina-se pelo **acolhimento parcial** da impugnação, não para simples substituição nominal por outro selo específico, mas para **substituição da exigência nominativa por requisitos funcionais e objetivos já previstos no próprio TR**, com possibilidade de comprovação equivalente por organismo independente. Isso porque o Termo de Referência já contempla, para os monitores, requisitos objetivos de painel IPS, antirreflexo, resolução, taxa de atualização, contraste, brilho, tempo de resposta, ergonomia, conectividade, conforto visual e eficiência operacional, de modo que a finalidade técnica pode ser preservada sem vinculação a uma certificação nominativa única.

8. Assim, sugere-se a seguinte redação substitutiva para os **Itens 1 e 2**:

Item 1 – Monitores de Vídeo – alínea o:

“o) O monitor deverá comprovar atendimento a requisitos de sustentabilidade, ergonomia, eficiência energética e conforto visual por meio de certificação independente emitida por organismo acreditado, nacional ou internacional, ou por documentação técnica oficial acompanhada de relatório ou certificado idôneo emitido por terceira parte independente, desde que reste demonstrado, no mínimo: redução de cintilação (flicker-free) ou tecnologia equivalente; redução de emissão de luz azul ou tecnologia equivalente; requisitos de ergonomia compatíveis com ajuste de altura, inclinação e rotação; e atendimento a critérios de eficiência energética e responsabilidade ambiental aplicáveis ao produto.”

Item 2 – Monitores – alínea o:

“o) O monitor deverá comprovar atendimento a requisitos de sustentabilidade, ergonomia, eficiência energética e conforto visual por meio de certificação independente emitida por organismo acreditado, nacional ou internacional, ou por documentação técnica oficial acompanhada de relatório ou certificado idôneo emitido por terceira parte independente, desde que reste demonstrado, no mínimo: redução de cintilação (flicker-free) ou tecnologia equivalente; redução de emissão de luz azul ou tecnologia equivalente; requisitos de ergonomia compatíveis com ajuste de altura, inclinação e rotação; e atendimento a critérios de eficiência energética e responsabilidade ambiental aplicáveis ao produto.”

9. Também se recomenda acrescentar, na parte de documentação técnica aplicável aos Itens 1 e 2, previsão de que a comprovação dos requisitos dos monitores possa ser feita por **catálogo oficial, manual técnico, declaração do fabricante, certificado de terceira parte ou relatório de ensaio/laboratório acreditado**, desde que suficiente para demonstrar objetivamente o atendimento ao exigido.

10. Conclusão:

10.1 Diante do exposto, esta área técnica opina pelo **deferimento parcial da impugnação**, para:

- a) acolher o pedido quanto à exigência de UEFI na categoria “Promoters”, com alteração dos **Itens 1 e 2**;
- b) acolher parcialmente o pedido quanto à certificação **EPEAT**, com ajuste dos **Itens 1 e 2** e harmonização do **Item 3**, para admitir comprovação equivalente; e
- c) acolher parcialmente o pedido quanto à **TCO**, substituindo a exigência nominativa por requisitos funcionais e objetivos já descritos no TR, com comprovação equivalente por organismo independente.

É o parecer técnico.

Lincoln Máximo Alves
Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação - SESEG/GETIC
Mat. CFMV 0602

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lincoln Máximo Alves, Chefe do Setor - FGSUP - SESEG**, em 14/04/2026 16:12:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 610858
Código de Autenticação: af090afe7d





SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71205-60